



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 930 DE 1º/03/2012**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exame de Emissão Otoacústica Evocada – EOAs (Teste da Orelhinha), nos recém nascidos do Município de Cord Islândia/MG e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município de Cord Islândia/MG, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º Fica obrigatório a realização do Teste de Emissão Otoacústica Evocada (EOAs) nos recém nascidos do Município de Cordislândia.

Art. 2º O Teste a que se refere esta lei deverá ser feito no período compreendido entre o nascimento da criança até 120 (cento e vinte dias) de vida da mesma.

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a regulamentar e implementar por ato público este dispositivo legal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordislândia, 1º de Março de 2012.

  
Edson Junior Mendes  
Prefeito Municipal